



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 747/2017

Institui o Conselho Municipal de Segurança no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança – CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Figueirópolis D'Oeste/MT, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT:

I - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública na cidade, com vistas a priorizar a prevenção à violência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;

III - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;

IV - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

V - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

VI - estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

VII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;

VIII - apoiar sistematicamente, os Conselhos Comunitários de Segurança, como elo de integração ao sistema de segurança;

IX - elaborar e manter atualizado o regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - São conselheiros do CONSEP:

I – (02) dois representantes da administração pública;

II – (01) representante do poder legislativo Municipal;

III - (02) dois representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de segurança pública;

IV – (02) dois representantes da sociedade civil;

§ 1º Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo.

§ 2º As entidades e organizações eleitas indicarão seus representantes.

Art. 5º - Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo único - Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos conselheiros do CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT será de 2 anos, vedada a recondução como titular.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública funcionará de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será considerada de caráter público relevante; exercida gratuitamente

§ 5º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 60 dias antes do vencimento do mandato disposto no caput deste artigo.

§ 6º A composição do CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT, bem como, os nomes de seus dirigentes, serão homologados por decreto municipal publicados no Diário Oficial do Município, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 7º É vedada a dupla representação de entidades no CONSEP.

Art. 7º - O primeiro mandato do CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT será instituído pelo Poder Executivo Municipal por Decreto Municipal e terá como atribuição a preparação da I Conferência Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Os membros representantes da administração pública serão indicados pelo chefe do poder executivo municipal;

§ 2º Os membros representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de segurança pública serão indicados pelo segmento convocado e amplamente divulgada.

§ 3º As plenárias para a eleição do primeiro mandato do CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT, serão convocadas pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal, no entanto sem qualquer subordinação política, funcional ou hierárquica aos órgãos públicos, obedecendo as devidas disposições legais.

Art. 9º - O Orçamento Municipal poderá custear despesas do CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT nas dotações da Secretaria do Governo Municipal, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta lei e obedecendo a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 10 - O CONSEP Figueirópolis D'Oeste/MT elaborará seu regimento interno, em até 60 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado por Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 06 de outubro de 2017.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal